

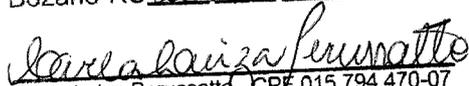


Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2017**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 2017

  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ANÁLISES TÉCNICAS AMBIENTAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA ECO LAGO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME"

.....

**MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ECO LAGO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.893.171/0001-39, estabelecida na Rua Pastor Osvaldo Atkinson, 446, Centro, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato sócios-proprietários, Sr AIRTON JOSÉ SCHEFFEL, brasileiro, casado, técnico em agropecuária e tecnólogo em gestão ambiental, inscrito no CPF sob o nº 616.777.280-00 e portador da CI-RG nº 2036852131, residente e domiciliado no mesmo endereço, Sr EVERTON LAGEMANN, brasileiro, solteiro, técnico em agropecuária e tecnólogo em gestão ambiental, inscrito no CPF sob o nº 825.925.430-15 e portador da CI-RG nº 01009905884, residente e domiciliado na Rua Pedro Binni, nº 704, Centro, na cidade de Tapera/RS e, Sr SANDRO ARNHOLD, brasileiro, divorciado, economista e tecnólogo em gestão ambiental, inscrito no CPF sob o nº 746.815.080-04 e portador da CI-RG nº.2055370171, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 120, Bairro Pompéia, na cidade de Tapera/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços técnicos na área de análises técnicas ambientais, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos na área ambiental, consistentes na análise, consultoria e apresentação de documento formal contemplando a atualização e adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico (TOMO I, II e III), parte integrante e complementar deste Contrato, de modo a compatibiliza-lo às Leis nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, em conformidade do Parecer do CEOMA, que integra as folhas 452/464,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

do Inquérito Civil nº 00794.00011/2015 da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí, também anexo e integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

**2.1** A CONTRATADA deverá entregar a adequação do Plano de Saneamento Básico, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica e de acordo com a legislação pertinente, em até 30 (trinta) dias após a solicitação do Município.

**2.2** A CONTRATADA deverá comparecer no Município sempre que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente solicitar.

**2.3** A CONTRATADA deverá efetuar a devolução à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de toda a documentação, projetos e mapas apresentados pelos empreendedores, após a conclusão dos trabalhos.

**2.4** Caso houver necessidade de um segundo ou mais profissionais, para elaboração do Projeto Técnico, será de competência da CONTRATADA a disponibilização dos mesmos, sem mais custos ao CONTRATANTE, sendo que os profissionais deverão ter registro no respectivo conselho e apresentá-lo juntamente com a adequação do Plano de Saneamento Básico.

**2.5** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento até o Município e todas as demais despesas necessárias para a perfeita execução do contrato.

**2.6** A CONTRATADA deverá fornecer equipamento e equipe técnica e operacional em condições plenas e totais para a execução do serviço.

**2.7** A CONTRATADA fica responsável pelos recolhimentos tributários, fiscais e sociais inerentes a prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.

**3.2** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

4.1 O preço a ser pago pela integralidade dos serviços corresponde a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2.083	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Elemento	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

6.1 O Pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos solicitados, devidamente acompanhado do comprovante de anotação de responsabilidade técnica, juntamente com a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 90 (noventa) dias tendo início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos serviços, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio da servidora GABRIELI FERNANDES DE MOURA BONFADA, designada através de portaria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES:**

**10.1** O atraso injustificado na execução do serviços sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**10.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**10.3** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2017, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos serviços com suas especificações, bem como o Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 05 de dezembro de 2017.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

.....  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) .....

Nome:

CPF:

2) .....

Nome:

CPF:

Registre-se e Publique-se.